



DELIBERAÇÃO Nº 060/2012 – CEDCA/PR

Desenvolvimento de ações voltadas à qualificação profissional de adolescente aprendiz.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal da República, “que é dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), que estabelece que a garantia de prioridade absoluta compreende: **III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;**

Considerando o art. 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

Considerando o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a Política Nacional da Assistência Social – PNAS (2004), prevista na Constituição Federal, art. 194, dispõe sobre a oferta dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e famílias com vistas a propiciar vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social;



Considerando a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os níveis de complexidade das ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, sendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes uma ação ao nível de Proteção Social Básica, e, portanto, é de competência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, articular a rede de serviços socioassistenciais locais;

Considerando a Lei nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Decreto nº 5.598/2005, dispondo sobre a contratação de aprendizes e quanto à formação técnico-profissional nas entidades qualificadas para tal ação;

Considerando que no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, em seus objetivos específicos, consta o incentivo de ações visando ao desenvolvimento de programas de profissionalização de adolescentes em suas várias modalidades, em especial os programas de aprendizagem, inclusive com aporte de recursos financeiros;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de agosto de 2012,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º - Pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações de qualificação profissional que tenham por foco a inclusão do adolescente no mercado de trabalho, na condição de **adolescente aprendiz**.

II – DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º - As ações de qualificação profissional devem possibilitar o reconhecimento da profissionalização e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e convivência social, na perspectiva da efetivação do protagonismo juvenil.

Art. 3º - A formação técnico-profissional do adolescente aprendiz obedecerá aos seguintes



princípios:

- I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
- II – horário especial para o exercício das atividades e os grupos não devem ultrapassar o número de 30 adolescentes por turma, de acordo com a regulamentação vigente;
- III – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- IV – promoção de oportunidades de trabalho, emprego e renda para adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social;
- V – ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania.
- VI – extrema observância ao Decreto Federal n. 6481/2008, o qual estabelece a chamada “Lista TIP” que clarifica os tipos de trabalhos perigosos e insalubres para adolescentes.

Art. 4º - O público prioritário será de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com os seguintes critérios:

- I - adolescentes egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- II - adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- III - adolescentes com deficiência;
- IV - demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social.
- V - Adolescentes em medida de proteção – acolhimento institucional

Parágrafo Único: Os projetos deverão contemplar, no mínimo, 20% de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários nos incisos acima.

Art. 5º - Poderão pleitear os recursos desta deliberação as instituições **NÃO GOVERNAMENTAIS** do Estado do Paraná que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Aptidão para ministrar cursos de aprendizagem e capacidade técnica comprovada mediante apresentação de declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Superintendência ou Ministério Público do Trabalho de sua comarca;
- b) Estar a instituição e os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme a portaria 615/2007, ou conforme a portaria 723/2012 para cursos cadastrados após a entrada em vigor desta última;
- c) Inscrição da entidade e do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente;

- d) Não possuir convênios junto à SEDS, não iniciados;
- e) Apresentação de contrapartida financeira, vinculada ao projeto, de no mínimo 5% do valor solicitado;
- f) Aprovação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através de deliberação (a análise pelo CMDCA deverá ocorrer à luz desta deliberação).

Art. 6º - Serão priorizadas, por ordem CLASSIFICATÓRIA, as entidades não governamentais que possuam capilaridade de atuação em municípios com:

- I- Maior percentual de população adolescente (entre 15 e 19 anos) no CENSO/IBGE de 2010.
- II- Percentual de famílias em situação de extrema pobreza maior que a média do Estado do Paraná (3,6%);
- III- IPDM – Índice Iparades de Desempenho Municipal abaixo da mediana do Estado do Paraná (0,6763);

Parágrafo Único: Para fins de desempate, aplicar-se-ão os critérios dos incisos deste artigo na ordem em que se apresentam. O número de entidades a serem contempladas será definido pelo teto de valor a ser deliberado estipulado no **Artigo 9º**.

Art. 7º – A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades convenientes deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo I), conforme as orientações técnicas abaixo:

I – Quanto à metodologia de trabalho:

- a) Deverá contemplar as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.
- b) As modalidades das ações poderão estar no formato de oficinas, encontros, cursos e outros espaços coletivos de discussão.
- c) Os conteúdos programáticos dos cursos deverão ser descritos em termos da carga horária, e a seleção dos cursos, em conformidade com a demanda do município.

II – Quanto à estrutura e funcionamento:

- a) Descrição das instalações físicas e dos recursos materiais;



- b) Descrição do funcionamento das ações desenvolvidas, número de participantes das turmas (não excedendo 30 adolescentes) e duração dos cursos;
- c) Especificação da equipe de profissionais: descrição do perfil e atribuições dos profissionais, escolaridade mínima exigida, capacitação e formação contínua dos profissionais;
- d) Descrição do planejamento das ações, instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações;

III – DOS RECURSOS

Art. 8º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para financiamento das ações de qualificação profissional, na modalidade de aprendizagem, incluindo ações de formação para o protagonismo juvenil, a ser executado financeiramente no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo I).

§ 1º As ações das propostas de qualificação profissional, incluindo a elaboração dos Planos de Trabalho e de Aplicação das instituições da sociedade civil deverão ser executadas de acordo com os princípios descritos no art. 3º desta deliberação.

§ 2º Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2013, 2014, 2015 e 2016 conforme Formulário Padrão do Anexo I;

Alteração dada pela Deliberação nº 155/2013 CEDCA/PR

Art. 9º – Cada instituição da sociedade civil poderá obter, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por curso de qualificação na modalidade de aprendizagem a ser ofertado, e no máximo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para execução de até três cursos de qualificação profissional, desde que alinhado às temáticas transversais como instrumento de mobilização do protagonismo juvenil não deixando de cumprir os requisitos das portarias nº 615/2007 e 723/2012 do MTE.

Art. 10 - As transferências dos recursos para as entidades não governamentais, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de convênios, nas seguintes condições:



- a) Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), em PARCELA ÚNICA, no início da vigência do convênio.
- b) A contrapartida da entidade deverá ser depositada na conta corrente do convênio **no momento do repasse da parcela única.**
- c) A entidade que não apresentar a documentação regular para recebimento da parcela única ou em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido.

Art. 11 - Os convênios firmados terão prazo de execução e de vigência 24 (vinte e quatro) meses e vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Alteração dada pela Deliberação nº 155/2013 CEDCA/PR

IV – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 12 - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Modelo ANEXO I), incluindo os seguintes itens:

I - Custeio

- Pagamento de pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores);
- Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física ou Jurídica);
- Material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente (escritório), material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

II – Investimento

- a) Equipamentos.

Parágrafo Único. Os recursos não poderão ser utilizados para ações já em andamento, ou seja, as instituições deverão prever aumento de vagas, novos cursos, bem como contratações de novos profissionais, na perspectiva da promoção de oportunidades alinhadas às configurações do mercado de trabalho local.

Art. 13 - A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no ANEXO II.

V – DOS PRAZOS

Art. 14 - A Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



(Alteração dada pela Resolução nº012/2012 CEDCA/PR, publicada no DIOE nº8810 de 02/10/2012).

Art. 15 - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até **05/11/2012** junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que analisarão o projeto técnico, o plano de aplicação e farão a conferência da documentação solicitada. Os Escritórios Regionais, por sua vez, remeterão os protocolos até o dia **26/11/2012** para a sede da SEDS, para análise da equipe técnica e Grupo de Planejamento Setorial. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia **14/12/2012**, impreterivelmente.

(Alteração dada pela Resolução nº012/2012 CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº8810 de 02/10/2012).

Parágrafo Único: Os processos enviados **fora do prazo** ou com a **documentação incompleta** NÃO serão analisados pelo CEDCA/PR.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 16 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

§ 1º Por tratar-se de qualificação profissional na modalidade de aprendizagem, as instituições executoras devem promover as medidas necessárias para inserção no mundo do trabalho de 100% dos adolescentes na condição de aprendizes, conforme a Lei n. 10.097/2000;

§ 2º A entidade deverá acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção, mantendo cadastro individualizado e atualizado dos participantes, bem como listas de presença assinadas pelos adolescentes, que comprovem a frequência deles nos cursos realizados;

§ 3º Utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor hora/aula que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecido nesta deliberação;

§ 4º Encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

§ 5º Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

§ 6º Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

§ 7º Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações de



qualificação;

§ 8º Fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

VII – DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 17 - Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (ANEXO I)-

Art. 18 - A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



Anexo I

Qualificação Profissional - Aprendizagem e Protagonismo Juvenil Formulário-Padrão Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro no Conselho	



	Profissional
--	---------------------

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU CURSO

Título do Projeto

Local / endereço onde será executado

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, a equipe de trabalho atual, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros e inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem (Conforme Portaria n. 615/2007 e 723/2012 do MTE) etc.

4. OBJETIVOS

Quais os objetivos das ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade de adolescentes de 14 a 18 anos.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número total de adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto (2 anos)
Número de adolescentes a serem atendidos por curso:

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com os adolescentes:

quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão e a articulação com a rede de atendimento.

7. ATIVIDADES

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância dos cursos alinhados à demanda do município</i>	ATIVIDADES DOS CURSOS <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades carga horária		
		diária	semanal	mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição da ação	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Maior	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.



9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Local/Data e Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador da entidade

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Curitiba,/...../.....	Assinatura Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo representante legal (entidade ou

município, conforme o caso) e pelo contador da entidade.

- Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente). Apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL FIA				

Contrapartida do Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL CONTRAPARTIDA				

Assinatura do Representante Legal



Assinatura do Contador (para entidades não governamentais)

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO - PARA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a) e pelo contador da entidade não-governamental.
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
V. Comprovação da entidade e dos cursos ofertados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
VIII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
IX. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XI. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XII. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
XIII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
XIV. Declaração do CMDCA e/ou da Superintendência ou Ministério Público do Trabalho atestando a aptidão e a capacidade técnica da entidade para realizar programas de qualificação profissional na modalidade de aprendizagem.
XV. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL.
XVI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVIII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica



www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm

XIX. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).

XX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XXI. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social